



26

Município de Castro

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Superintendência de Suprimentos

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR.

EMISSÃO: 14/07/2017.

ABERTURA: 22/08/2017.

HORÁRIO: 14:00 HORAS

VALOR MÍNIMO DA OFERTA: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE RECURSO AO EDITAL: 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação e Cadastro, sito à Praça Pedro Kaled, nº. 22 Centro, no site <http://castro.pr.gov.br:8080/atendenet/> e email: licitacao.castro@gmail.com

Castro, 14 de julho 2017.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE
Presidente da Comissão Municipal de Licitação



796
J

Município de Castro

Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano
Superintendência de Suprimentos e Licitações

CONTRATO Nº 085/2017.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTRO E A CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ NA FORMA ABAIXO:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço, a Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da CI/RG nº 3.044.220-2/PR e do CPF/MF nº 792.370.299-34, residente na Rua Francisco Botogoski, nº 82, Morada do Sol, CEP – 84172-170, nesta cidade.

CONCESSIONÁRIA: A CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.404.052/0001-72, com endereço a Rua Vicente Machado, nº 1310, Centro, CEP 80.420-011, Curitiba - PR, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **JERONIMO ANTONIO FORTUNATO JUNIOR**, portador do CI/RG nº 2.054.283-7, e no CPF/MF nº 512.186.159-15, as partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente contrato.

DO SUPORTE JURIDICO E LEGAL: O presente contrato tem sua origem no processo licitatório Concorrência Pública nº 001/2017, elaborado em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

1 – OBJETO:

1.1 – O CONTRATO tem por objeto a Concessão de Uso de Bem Público Imóvel do Município de Castro, para implantação de unidade hospitalar, conforme descrito no Edital de **Concorrência Pública nº 001/2017** e seus anexos, que faz parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de Direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições expressas no Edital retromencionado, juntamente com todos os seus anexos e a proposta de preços da **CONCESSIONÁRIA**, independente de transcrição.

2 – PRAZO:

2.1 – O prazo de vigência do CONTRATO será de **10 (dez) anos**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.

2.2 – A concessionária deverá iniciar a prestação de serviços do objeto do presente edital, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do



797
e

Município de Castro

Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano
Superintendência de Suprimentos e Licitações

contrato.

2.2.1 - O prazo acima estipulado poderá ser aumentado em 30 (trinta) dias, caso haja justificativa razoável da contratada, aceita pela Administração.

2.2.2 - Durante este período, a proponente vencedora deverá enviar equipe administrativa para análise e transição da administração, bem como para preservação e manutenção dos pacientes internados e demais serviços em atividade.

2.2.3 - Deverá ainda, durante o mesmo período, apresentar o programa e cronograma das contratações, bem como comprovar que as equipes necessárias para manutenção do serviço estão sendo formadas.

2.2.4 - Fica estabelecido que durante este período de transição, a administração do hospital permanece com a Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direitos à proponente vencedora em perceber receitas pelos serviços prestados durante o período.

2.3 - O presente contrato de concessão poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que os serviços tenham sido prestados de forma satisfatória e se verifique a vantajosidade econômica e conveniência da manutenção do presente ajuste, sempre observando o interesse público.

3 - DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO

3.1 - O uso do bem público objeto do presente contrato, ao longo de todo o período de vigência da concessão, deverá obedecer aos parâmetros mínimos de qualidade, conforme definidos no edital de Concorrência Pública e seus anexos, e na legislação nacional relativa à matéria, com vistas à adequada prestação de serviços hospitalares, em especial:

3.1.1 - A universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

3.1.2 - A boa qualidade do serviço a ser implantado no imóvel concedido, envolvendo sustentabilidade, rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

4 - DO PREÇO E DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - O valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, referente à proposta vencedora, deverá ser pago mensalmente.

4.2 - O valor apresentado na proposta comercial sofrerá reajuste, a cada **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV.

4.3 - A CONCESSIONÁRIA gozará de um período de carência de **180 (cento e oitenta)**



798
—
l

Município de Castro

Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano
Superintendência de Suprimentos e Licitações

dias, a contar da data do início dos serviços.

5 – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 – Constituem atribuições da CONCEDENTE:

- a) Conceder o prédio em boas condições estruturais.
- b) Acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão.
- c) Realizar o controle patrimonial sobre os equipamentos concedidos.
- d) Comunicar à Vigilância Sanitária, Ministério Público, Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos competentes acerca de qualquer irregularidade verificada na fiscalização da concessão.
- e) Receber os valores estipulados no contrato.
- f) Fiscalizar os serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, através de comissão nomeada para tanto, nos termos do Edital de Concorrência Pública e do Plano Operativo.

6 – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 – Cabe à CONCESSIONÁRIA:

6.1.1. Em relação à CONCESSÃO e ao PODER CONCEDENTE:

- a) Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre critérios de qualidade.
- b) Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social decorrente da execução deste contrato.
- c) A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelo pagamento das despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e telefone relativo ao período de vigência desta concessão.
- d) Realizar o pagamento referente à concessão de uso do bem imóvel.
- e) São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e a renovação de todas as licenças e autorizações necessárias à operação do HOSPITAL.
- f) CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos eventualmente necessários à operação da CONCESSÃO.
- g) Permitir o livre acesso dos servidores municipais designados quando em trabalhos de fiscalização da CONCESSÃO.
- h) Prestar as informações solicitadas pelo CONCEDENTE, pelo Conselho Municipal de Saúde ou por órgãos da sociedade civil organizada, inclusive com fornecimento de documentos, se solicitado, quando se admitirá somente a cobrança dos custos de reprodução dos mesmos.
- i) Contratar seguros contra danos de qualquer natureza (materiais, corporais, de responsabilidade civil, etc.) e coberturas adicionais, relativas ao bem imóvel, bens móveis, funcionários, prepostos, inclusive contra terceiros.

6.1.2. Em relação ao IMÓVEL:



799
↓

Município de Castro

Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano
Superintendência de Suprimentos e Licitações

- a) Assegurar a integridade e a conservação do bem imóvel concedido, mantido sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, providenciando manutenção preventiva e corretiva, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
- b) Realizar o pagamento de eventuais taxas que incidam sobre o imóvel.
- c) Realizar as reformas necessárias no prédio, comunicando ao CONCEDENTE. As reformas úteis e voluptuárias deverão ser previamente comunicadas ao CONCEDENTE, ficando a critério deste a respectiva autorização. No caso de benfeitorias úteis ou voluptuárias, as mesmas ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito de retenção ou indenização em caso de extinção da CONCESSÃO.
- d) Manter o imóvel em boa aparência, com serviços de limpeza, conservação, asseio e pintura.
- e) Realizar as adequações conforme exigências de órgãos públicos, tais como bombeiros, vigilância sanitária, ministério público, entre outros.
- f) Realizar a manutenção de jardins, área verde, estacionamento, heliporto, cercas e demais áreas externas do prédio.

6.1.3. Em relação aos EQUIPAMENTOS:

- a) Os bens descritos na lista de patrimônio serão utilizados para manutenção e pleno funcionamento do HOSPITAL.
- b) Assegurar a integridade e a conservação dos bens de propriedade do MUNICÍPIO, mantidos sob a guarda da CONCESSIONÁRIA, providenciando manutenção preventiva e corretiva, sob pena de responsabilização pelos danos causados;
- c) Caso haja a descontinuidade de uso de equipamento ou outro bem móvel, o mesmo deverá ser devolvido à Administração.

6.1.4. Em relação aos SERVIÇOS:

A CONCESSIONÁRIA firma o presente contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a finalidade de implantação de unidade hospitalar. A CONCESSIONÁRIA poderá manter serviços privados e também em convênio com empresas, cooperativas, órgãos públicos e demais entidades. Também deverá oferecer atendimento através de credenciamento no Sistema Único de Saúde - SUS, no percentual mínimo de 70%, conforme definido no Plano Operativo.

6.1.4.1 - Na execução deste contrato, deverão ser fornecidos os serviços previstos no Plano Operativo e seus anexos.

7 - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

7.1 - São direitos do usuário da unidade hospitalar a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA:

- 7.1.1** - Receber o serviço adequado;
- 7.1.2** - Ser atendido com segurança e urbanidade;
- 7.1.3** - Ser tratado com respeito pela **CONCESSIONÁRIA**, através de seus prepostos e funcionários e de eventuais empresas terceirizadas e; ou subconcedidas;



800
4

Município de Castro

Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano
Superintendência de Suprimentos e Licitações

8 - DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

8.2 - São deveres do usuário:

8.2.1 - Todos aqueles arrolados pela legislação pátria vigente, em especial a que rege o Sistema Único de Saúde;

8.2.2 - Efetuar os pagamentos pelos serviços, em caso de atendimento particular e convênios.

8.2.3 - Contribuir para manter em boas condições o bem imóvel, bem como os equipamentos públicos e privados, através dos quais lhes são prestados os serviços;

8.2.4 - Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, funcionários e prepostos, mantendo a ordem e bons costumes;

8.2.5 - Contribuir, informando à **CONCEDENTE** e/ou órgão de segurança quaisquer atos da **CONCESSIONÁRIA** que atentem contra os direitos humanos, o presente contrato ou a legislação pátria;

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Fiscalização do **CONTRATO**:

9.1.1 - Caberá ao **CONCEDENTE** a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada em período bianual.

9.1.1.1 - A comissão será designada, através de Decreto do Prefeito, devendo ser composta majoritariamente por servidores efetivos (no mínimo 03), com formação em área de saúde, contabilidade, economia, direito ou administração.

9.1.1.2 - A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

9.1.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, quadrimestralmente, em especial quanto à conservação dos bens imóveis e móveis concedidos e os serviços oferecidos, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato, do Edital e do Plano Operativo.

9.1.3 - Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, do edital ou do plano operativo a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, ao Secretário Municipal de Saúde, ao qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a instauração e instrução de processo administrativo para apuração das irregularidades e aplicação de penalidades, quando for o caso.

9.1.4 - Em caso de descumprimento de qualquer dispositivo estabelecido nos instrumentos indicados no item anterior, o Secretário Municipal de Saúde notificará a concessionária demonstrando o dispositivo violado, bem como estabelecendo o prazo adequado para sua adequação.



801
4

Município de Castro

Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano
Superintendência de Suprimentos e Licitações

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo não cumprimento das disposições constantes neste Contrato, bem como no respectivo Edital, e demais normas legais aplicáveis, em especial o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e 8.987/1995, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) extinção do contrato.
- d) impedimento de contratar com a Administração; e
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.2 – A aplicação das penalidades deve ser gradativa, preservado o direito da **CONCEDENTE** em aplicar pena mais gravosa quando constatado prejuízo à manutenção de qualquer dos serviços previstos no item 5 do plano operativo.

10.2.1 – A penalidade de advertência escrita para a **CONCESSIONÁRIA** conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

10.2.2 – Caso as providências não sejam tomadas no tempo determinado, ou em caso de reincidência, a partir da terceira comunicação, será aplicada a multa determinada no item seguinte.

10.3 – A penalidade de multa será em 1% (um por cento) do valor contratual global, salvo casos de inexecução contratual, quando prevalecerão as multas previstas no Edital. Em não havendo o pagamento, será constituída a respectiva Certidão de Dívida Ativa, devendo o Município promover a Execução do título.

10.3.1 – Considera-se deficiência grave na execução deste contrato:

- a) - a reiterada inobservância dos dispositivos contidos no contrato;
- b) - o não atendimento de notificação expedida pela **CONCEDENTE**;
- c) - o descumprimento da legislação;
- d) o descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- e) - a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
- f) - a perda dos requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
- g) - o ingresso em processo de dissolução legal;
- h) - a transferência da operação dos serviços sem prévio e expresse consentimento da **CONCEDENTE**;
- i) - o descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;

10.4 – A extinção da concessão será aplicada nas hipóteses e na forma prevista na cláusula décima segunda.

10.5 – A **CONCESSIONÁRIA**, além das penalidades anteriormente previstas e das constantes no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes sanções:



802
4

Município de Castro

Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano
Superintendência de Suprimentos e Licitações

10.6 – Cometidas 2 (duas) ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

10.7 – A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

10.8 – Em todos os processos de aplicação de penalidades assegurar-se-á ampla defesa e contraditório ao acusado de infração.

11 – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

11.1 Extinguir-se-á a concessão, por:

- a) - Advento do termo contratual;
- b) - Caducidade;
- c) - Rescisão;
- d) - Anulação;
- e) - Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

11.2 – Ao final do prazo contratual, independente de notificação, e na ausência de pedido de prorrogação, dar-se-á a rescisão automática do contrato.

11.3 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições legais e as constantes deste contrato.

11.4 – A caducidade da concessão poderá ser declarada pela **CONCEDENTE**, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) - estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente;
- b) - descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) - paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) - perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
- e) - não cumprir, nos prazos estipulados, as penalidades impostas em razão de infrações praticadas;
- f) - não atender a intimação da **CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) - for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- h) - A **CONCESSIONÁRIA** ceder ou transferir a outrem a execução do presente contrato, ou dar-se a si mesmo substituto para executá-lo;
- i) - ou qualquer outro fato superveniente, devidamente fundamentado, que esteja em desacordo com o interesse público.
- j) - grave infração das cláusulas ajustadas, por desobediência à legislação vigente ou por descumprimento de normas fixadas pela municipalidade para o serviço de saúde e nos demais casos previstos nos artigos específicos das Leis nº 8666/93, 8987/95 e do Código



Município de Castro

Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano
Superintendência de Suprimentos e Licitações

803
4

Civil.

11.5 - A declaração da caducidade da concessão será precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** mediante processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

11.6 - Para a condução do processo administrativo, o Prefeito nomeará uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

11.6.1 - O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Prefeito;

11.7 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 12.5, e de escoado o prazo de 10 (dez) dias úteis conferidos para saneamento das falhas e transgressões apontadas.

11.8 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal.

11.9 - Declarada a caducidade, não resultará para a **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

11.10 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

11.10.1 - Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

11.11 - Eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de Concessão.

11.12 - A aplicação das penalidades previstas neste contrato não obsta que a **CONCEDENTE** ou terceiros promovam ações tendentes a responsabilizar civil ou criminalmente a **CONCESSIONÁRIA** ou seus agentes por atos praticados em razão da prestação dos serviços.

11.13 - Enquanto legítima proprietária dos equipamentos médico-hospitalares instalados no prédio, o **CONCEDENTE** cederá à **CONCESSIONÁRIA** o uso desses bens, sem que estes percam a origem pública.

11.14 - Os bens que forem adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** posteriormente ao início da concessão permanecerão de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**.

11.15 - Não existe por parte do **CONCEDENTE**, nenhum vínculo empregatício com o



Município de Castro

Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano
Superintendência de Suprimentos e Licitações

804
1
φ

pessoal contratado pela concessionária, ficando sob responsabilidade desta toda e qualquer obrigação trabalhista, judicial ou extrajudicial decorrente.

11.16 - Os danos causados a terceiros, em virtude dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, não acarretarão qualquer responsabilidade ao **CONCEDENTE**.

11.17 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

12 - FORO:

12.1 - O presente **CONTRATO** obriga as partes em si, seus herdeiros e sucessores.

12.2 - O Foro competente para dirimir pendências e questões oriundas do presente instrumento é o da Comarca de Castro, Estado do Paraná, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado, por eleição das partes signatárias.

12.3 - As eventuais lacunas ou omissões do instrumento contratual são supráveis pela legislação em vigor e aplicável à espécie.

E por estarem justos e contratados, sendo esta a livre expressão de suas livres e capazes vontades, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo em presença das testemunhas instrumentárias, que ao final também assinam, para que de imediato produza os efeitos jurídicos e legais, facultando às partes levá-lo a registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Castro, Estado do Paraná.

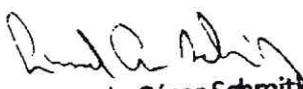
Edifício da Prefeitura de Castro em, 11 de setembro de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO
CONCEDENTE


CONCESSIONÁRIA

Dr. Jerônimo A. Fortunato Jr.
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RG.:
CPF.: **Lincoln César Schmitke**
CPF: 029.902.179-32
RG: 7.076.403-2

NOME:
RG.:
CPF.:



Processo Nº 21771 / 2020 - [Aberto]

Código Verificador: 2R15

Requerente: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA

Detalhes: Solicitação de isenção de aluguel, conforme documento anexo.

Assunto: Compras, Contratos, Licitação

Subassunto: Solicitação de Pagamento

Previsão: 20/01/2021

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Solicitação de Isenção Prefeitura de Castro.pdf	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA	21/12/2020

Histórico

Setor: GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Abertura: 21/12/2020 15:38

Usuário: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA

Observação: Solicitação de isenção de aluguel, conforme documento anexo.

Castro, 22 de dezembro de 2020.

À Prefeitura do Município de Castro-PR.
Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano.

A/c. do Sr. Prefeito,

Ref.: Contrato nº. 085/2017

O contrato nº. 085/2017, firmado em 11/09/17, estabelece a concessão de uso de bem público imóvel pertencente ao Município de Castro-PR, mediante pagamento de um valor contratual mensal fixado na cláusula 4, devendo a Cruz Vermelha, ora concessionária, prestar serviços de atendimento no percentual mínimo de 70% ao SUS – Sistema Único de Saúde.

Desde a data da assinatura do contrato, a Cruz Vermelha vem prestando serviços de qualidade à população, com zelo e dedicação, o que é fato notório.

Durante esse período de pandemia decorrente da Covid-19, que infelizmente ainda estamos vivendo, os serviços foram e estão sendo intensificados.

Ocorre que na forma do balancete em anexo, há tempos o hospital está funcionando no negativo, efetivamente no “vermelho”.

Além de continuar prestando bons serviços de saúde pública, o hospital de Castro precisa manter toda a estrutura necessária para o atendimento dos pacientes, como equipamento e pessoal qualificado.

Tal situação já é de conhecimento da administração pública de Castro.

O contrato se tornou excessivamente oneroso para Cruz Vermelha.

Pra complicar a situação, o Município de Castro sequer cumpriu o disposto na Lei 13.992/2020, que visou dar aos entes de saúde a sustentação financeira necessária

para o atendimento à população em razão da pandemia da Covid-19. Mesmo assim, continuou estipulando e exigindo metas da Cruz Vermelha.

A Cruz Vermelha tem a sua remuneração condicionada ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas impostas pelo Município de Castro.

Diante do exposto acima, e visando dar um alívio financeiro a Cruz Vermelha, que continua atendendo com afinco os pacientes do SUS em plena pandemia, requer a dispensa do pagamento do valor contratual mensal fixado na cláusula 4.

O planeta está passando por uma grave pandemia, deflagrada pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Além disso, a infecção de pessoas pela Covid-19 continua avançando.

A Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Paraná que administra o hospital Anna Fiorillo Menarim em Castro desde 11/09/17 não está mais suportando atuar no “vermelho”.

Quem está dando suporte financeiro é hospital de Curitiba, que atende diariamente vários pacientes (muitos inclusive com Covid-19), que está vendo a suas finanças serem abaladas em razão desse auxílio.

O Município de Castro, por sua vez, só impõe e exige metas. Reitera-se que sequer cumpriu o disposto na Lei 13.992/2020.

Diante deste cenário, em caráter de urgência, pugna-se pelo deferimento do pedido realizado acima de dispensa do pagamento do valor contratual mensal fixado na cláusula 4 do contrato nº. 085/2017.

Atenciosamente;



Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Paraná
CNPJ 07.404.052/0006-87



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

LEI N° 2594/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante concessão de uso de bem público, o imóvel Matriculado sob o nº. 11.258 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante concessão de uso de bem público, o imóvel Matriculado sob o nº. 11.258 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Castro, para o fim específico de instalação de unidade hospitalar.

Art. 2º A concessão será formalizada mediante Termo de Concessão, de caráter formal, oneroso, sujeito a prazos e condições.

Art. 3º A Concessionária pagará ao Município concedente aluguel mensal pelo uso do prédio público.

Art. 4º A Concessão terá o prazo inicial de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendido o interesse público.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 18 de abril de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL